



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1101/87, de 08 de Outubro de 1987.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.988."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE GOIÁS, por seus membros, nos termos do Item IV, do Art. 41, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1.981 e do Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1.982, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Porto Nacional, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 1.988, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzados) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação e de acordo com o seguinte desdobramento:

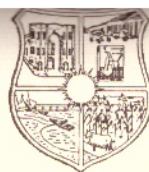
1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: Em Cz\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cz\$	27.814.000
Receita Patrimonial.....Cz\$	2.275.000
Receita Industrial.....Cz\$	3.000.000
Transferências Correntes.....Cz\$	190.950.000
Outras Receitas Correntes.....Cz\$	3.961.000
SOMA DE RECEITAS CORRENTES.....Cz\$	228.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cz\$	69.000.000
-------------------------------	------------



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis...Cz\$	9.000.000
Transferências de Capital.....Cz\$	32.000.000
Outras Receitas de Capital.....Cz\$	12.000.000
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$	<u>122.000.000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA..Cz\$	350.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1. -DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO.....Cz\$	8.600.000
02 - PODER JUDICIÁRIO.....Cz\$	2.500.000
03 - PODER EXECUTIVO.....Cz\$	236.235.000
9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cz\$	<u>102.665.000</u>
TOTAL GERAL.....Cz\$	350.000.000

1.2. -DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVA.....Cz\$	8.600.000
02 - JUDICIÁRIA.....Cz\$	2.500.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO....Cz\$	20.770.000
04 - AGRICULTURA.....Cz\$	2.810.000
05 - COMUNICAÇÕES.....Cz\$	4.185.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....Cz\$	1.800.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cz\$	36.145.000
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....Cz\$	10.340.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....Cz\$	73.500.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO...Cz\$	2.410.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....Cz\$	18.045.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....Cz\$	14.560.000
16 - TRANSPORTE.....Cz\$	51.670.000
9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cz\$	<u>102.665.000</u>



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

TOTAL GERAL DA DESPESAS POR FUNÇÕES..Cz\$ 350.000.000

1.3. DESPESA DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00-CÂMARA MUNICIPAL.....Cz\$	8.600.000
02.00-SETOR JUDICIÁRIO.....Cz\$	2.500.000
03.00-GABINETE DO PREFEITO.....Cz\$	6.280.000
04.00-SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....Cz\$	6.840.000
05.00-SETOR DE FINANÇAS.....Cz\$	7.650.000
06.00-SETOR AGROPECUÁRIO.....Cz\$	2.810.000
07.00-SETOR DE COMUNICAÇÕES.....Cz\$	4.185.000
08.00-SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA.....Cz\$	1.800.000
09.00-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....Cz\$	36.145.000
10.00-SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....Cz\$	10.340.000
11.00-SETOR DE SERVIÇOS URBANO E OBRAS PÚBLICAS.....Cz\$	73.500.000
12.00-SETOR DE TURISMO.....Cz\$	2.410.000
13.00-SETOR DE SAÚDE.....Cz\$	18.045.000
14.00-SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL.....Cz\$	14.560.000
15.00-SETOR DE TRANSPORTE.....Cz\$	51.670.000
9000 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cz\$	102.665.000
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMEN- TÁRIAS.....Cz\$	350.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando constituir reforços dos elementos de despesa constantes nas Funções, Progra-
mas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Exe-
cutivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por
antecipação da RECEITA até o limite previsto no Artigo 67, da Cons-
tituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.988, revogando às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal
aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

NANTONIO ALVES DE CASTRO

= Sec. de Administração =